



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 404-GAB, de 26 de setembro de 2022

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 202200003013167;

Considerando a imprescindibilidade de uma atuação institucional estratégica e coesa;

Considerando a necessidade de otimizar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, tendo por objetivo o aumento da produtividade e da qualidade dos trabalhos de representação judicial e consultoria jurídica do Estado;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 58/2006 às Procuradorias especializadas, notadamente no que concerne à consultoria jurídica e representação do Estado em juízo, ativa e passivamente, nas demandas de interesse da Administração Pública estadual, resolve:

Art. 1º Fica determinada a assunção, pela Procuradoria Trabalhista, da condução das ações trabalhistas em que figuram como parte qualquer das entidades da Administração indireta do Estado de Goiás e dos processos administrativos consultivos sobre matéria trabalhista, originários de tais entidades, até então a cargo das respectivas Procuradorias Setoriais, as quais atuarão em consonância com a procuradoria especializada, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. A inclusão das Procuradorias Setoriais da Administração indireta na reconfiguração de que trata o caput deste artigo será realizada de forma gradual e dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Recebida comunicação processual em ação trabalhista, a Procuradoria Setorial da Administração indireta deverá redistribuí-la para a Procuradoria Trabalhista - unidade SEI "PGE/PROT-10237", no prazo de 3 (três) dias úteis, após prévio cadastramento no CORA.

§1º A comunicação processual deverá ser redistribuída com o registro do número de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do qual a área técnica da entidade estadual tenha sido diligenciada pela Procuradoria Setorial, para apresentação dos subsídios e documentos para defesa, conforme modelo de checklist constante do ANEXO ÚNICO.

§2º No processo SEI de que trata o §1º, a Procuradoria Setorial deverá recomendar à área técnica, a cujo pedido de informações foi direcionado, que apresente a respectiva manifestação diretamente à Procuradoria Trabalhista (unidade SEI "PGE/PROT-10237"), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A comunicação processual deverá ser cadastrada, no CORA, com o preenchimento de todos os campos obrigatórios: a) número do processo judicial; b) nomes das partes e identificação da entidade pública estadual; c) vara ou juízo e d) assunto (conforme tabela estabelecida no sistema).

§4º O cadastro do processo de diligência, no SEI, deverá ser realizado com o preenchimento das seguintes informações no campo obrigatório "Observações desta unidade": a) número do processo judicial; b) nomes das partes e identificação da entidade pública estadual; c) vara ou juízo; d) assunto: "informações para defesa judicial trabalhista".

§5º Fica a cargo da Procuradoria Trabalhista o acompanhamento da tramitação do processo SEI, conforme o prazo de que trata o §2º.

Art. 3º Recebido processo administrativo sobre matéria trabalhista, a Procuradoria Setorial da Administração indireta deverá redistribuí-lo para a Procuradoria Trabalhista - unidade SEI "PGE/PROT-10237", no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Procuradoria Trabalhista o exame de mérito e avaliação quanto à necessidade de complemento da instrução processual.

Art. 4º A Procuradoria Trabalhista, no exercício das competências de que trata esta portaria, poderá demandar a atuação, em auxílio, das Procuradorias Setoriais das entidades da Administração indireta, nas hipóteses de alta repercussão de ordem econômica, jurídica, política ou social.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral do Estado.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

Checklist	Descrição
Ação trabalhista	nº .....
a) informações pertinentes ao contrato de trabalho do reclamante, bem assim as especificidades atinentes à forma de prestação dos serviços (tais como horário de trabalho; pagamento de salários; adicionais e horas extras se houverem; férias e 13º salários; folhas de ponto; depósitos de FGTS etc;	.....
b) edital de licitação, contratos firmados;	.....
c) cópia dos comprovantes de regularidade de recolhimento/pagamento dos depósitos fundiários, das contribuições sociais (FGTS e INSS);	.....
d) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, que eventualmente eram apresentadas por ocasião dos repasses pelos serviços prestados;	.....

e) qualquer outra informação relevante alusiva ao contrato noticiado.

.....



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 27/09/2022, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034037737** e o código CRC **57542D57**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200003013167



SEI 000034037737